

CONSIDERAÇÕES ACERCA DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO BRASIL: O PAPEL DO ESTADO E A ALTERNATIVA PARA A VIDA EM LIBERDADE

Cassiana Catenaci Gusso (Direito/UniBrasil)¹

Alexandre Godoy Dotta (Orientador)²

Resumo

O presente texto aborda a relação do jovem brasileiro com a violência no Brasil caracterizado por desigualdades e ampla pluralidade racial no país. A metodologia utilizada foi a pesquisa de revisão bibliográfica acerca do tema e a legislação vigente. Especialmente as legislações que tratam dos menores em conflito com a lei. Deste modo a investigação possui o objetivo de apresentar a socioeducação como uma alternativa para a vida em liberdade para os jovens que cometeram atos infracionais, assim como, descrever o papel do Estado como aplicador das políticas públicas. No artigo são apresentados dados referentes aos estabelecimentos de internação de jovens infratores que contribuem para a reflexão sobre a violência no Brasil. No âmbito legal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), vigente desde 1990, é um marco para a garantia de direitos das crianças e adolescentes e protetor desses indivíduos em desenvolvimento e o Sistema Nacional de Socioeducação instituído em 2012. A política pública concebe a socioeducação a partir de uma perspectiva ético-pedagógica pautada nos direitos humanos para a reinserção de adolescentes infratores na sociedade. A incursão conclui mediante a defesa da política socioeducativa é uma conquista para a defesa e promoção de direitos dos jovens em conflito com a lei, e que sua efetivação depende da promoção dos meios necessários para a integração entre os agentes e instituições que fazem parte da vida do adolescente, com o intuito de promover o seu desenvolvimento social e pessoal enquanto sujeito de direitos.

Palavras-chave: Socioeducação. Liberdade. Garantia de direitos. Criança e adolescente.

Introdução

É comum perceber em discursos a defesa de que as crianças e os jovens representam o futuro de um país e por causa disso merecem atenção especial por parte do Estado para o seu pleno desenvolvimento humano. Neste sentido o Brasil apresenta certas peculiaridades e um contexto complexo marcado pelo amplo

¹ Acadêmica do Curso de Direito do UniBrasil. Monitora da Disciplina de Metodologia científica e Membro integrante do grupo de estudos em Direito e Educação.

² Professor Pesquisador da Escola de Direito do UniBrasil. Mestre em Educação.

território que contempla uma grande pluralidade cultural, étnica, acompanhada por desigualdades sociais e econômicas.

As fragilidades dessa sociedade contemporânea apresentam diversas consequências para a vida das crianças e jovens brasileiros. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8.069/90, representou um avanço na relação da sociedade e do direito para com as crianças e adolescentes, é fortemente influenciado pelos direitos humanos e garantia de direitos sociais.

O ECA reconhece os adolescentes em conflito com a lei como sujeitos de direitos plenos em situação peculiar de desenvolvimento, e a socioeducação como meio de reintegrar esse indivíduo na sociedade. A partir disso, o presente texto faz uma análise da política pública de socioeducação proposta na legislação brasileira e apresenta algumas das dificuldades de aplicação prática enfrentadas pela política pública. Sucintamente apresenta a relação dos jovens brasileiros com a violência, principalmente se tratando das classes menos favorecidas economicamente. O objetivo se traduz em tratar a relação da juventude com a violência e a socioeducação como alternativa para a vida em liberdade.

JOVENS INFRATORES NO BRASIL E LEGISLAÇÃO

Na modernidade, em um contexto no qual a violência se tornou monopólio legítimo do Estado para a manutenção da ordem social, indivíduos e grupos devem agir de acordo com os padrões de civilidade convivendo no espaço público sem contrariar os princípios morais, éticos e legais impostos, a conduta contrária é passível de repressão estatal.³

Porém, em um contexto permeado pela desigualdade social, exclusão de minorias, relações familiares conturbadas, criminalização da pobreza e a falta de políticas públicas que visem atenuar esses problemas juntamente com a preeminência do tráfico de drogas e de armas como expressões do crime organizado, a sociedade se torna alvo da violência em suas mais variadas formas.

³ CARNEIRO E SILVA, Silmara. Socioeducação e juventude: reflexões sobre a educação de adolescentes e jovens para a vida em liberdade. **Serviço Social em Revista**, Londrina. v.14, n.2, p. 96-118, jan/jul 2012.

Segundo o Mapa da Violência, apresentado pela Unesco, o número de mortes por arma de fogo no Brasil em 2012 foi superior a 42.416, sendo que os jovens são as maiores vítimas, representando aproximadamente 60% das mortes.⁴ As crianças e adolescentes como disposto no ECA, em seu artigo 6º, apresentam uma “condição peculiar como pessoas em desenvolvimento”, ou seja, é a fase da vida em que estão construindo sua identidade, passíveis de influências por parte da família, amigos, grupo social e do ambiente em que vivem.⁵

Sabe-se que no Brasil muitas famílias vivem abaixo da linha da pobreza sem as mínimas condições de sobrevivência, com isso as crianças e adolescentes crescem num meio carente de saneamento básico, saúde, educação, sem dignidade econômica, social e as políticas públicas promovidas pelo estado são insuficientes para proporcionarem aos indivíduos oportunidades equitativas e a satisfação das suas necessidades básicas. Considerando a vulnerabilidade e a fragilidade desses jovens, somado a sua exposição às mais diversas formas de violência, a prática de atos infracionais por menores de idade torna-se uma consequência dessa sociedade desigual repleta de violações e privações, dando continuidade ao ciclo da violência atual.

Em pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ)⁶, publicada em 2012, feita nos estabelecimentos de internação dos 26 Estados e Distrito Federal, junto aos jovens que estavam cumprindo medida socioeducativa de restrição de liberdade, apresenta dados relacionados ao perfil do jovem infrator. Assim sendo: 8% dos adolescentes entrevistados se autodeclararam analfabetos, enquanto 86% afirmaram que a última série cursada foi do ensino fundamental (maioria 5ª e 6ª séries), ou seja, não concluíram a formação básica. A maior parte desses jovens faz uso de drogas, sendo 89% usuários de maconha, 43% de cocaína e 21% de crack.

A mesma pesquisa trata das relações com familiares. Os resultados são os seguintes: 14% dos entrevistados têm filhos, e quanto à sua criação 43% foram criados somente pela mãe, 4% somente pelo pai, 38% por pai e mãe e 17% foram

⁴ JACOBO WAISELFISZ, Julio. **Mapa da Violência 2012: crianças e adolescentes no Brasil**. Rio de Janeiro: FLACSO, 2012. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2012/MapaViolencia2012_Crianças_e_Adolescentes.pdf> Acesso em: 10 ago. 2015.

⁵ BRASIL. Presidência da República. **Estatuto da Criança e do Adolescente...**

⁶ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Panorama Nacional...

criados pelos avós. A maioria dos entrevistados cometeu o primeiro ato infracional entre os 15 aos 17 anos (47,5%); quanto à reincidência: 43,3% já haviam sido internados pelo menos uma vez. O ato infracional mais cometido é o roubo, em 36% dos entrevistados, seguido do tráfico de drogas, em 24% dos menores. Isso abre premissas para o questionamento quanto à efetividade da medida socioeducativa de restrição de liberdade, já que o índice de reincidência é significativo.

Também foram avaliados 14.613 processos de execução de medida socioeducativa. Um dos fatores analisados foi o Plano Individual de Atendimento (PIA), trata-se de uma ferramenta fundamental para o auxílio da ressocialização dos jovens em conflito com a lei, o documento estabelece metas para a reinserção do jovem. Segundo o SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo) as conquistas pelo infrator das metas estabelecidas pelo PIA estão ligadas ao crescimento intelectual do adolescente, podendo, o jovem, chegar à fase final que representa a total conscientização do seu processo socioeducativo. Todavia de acordo com os dados que a pesquisa levantou, apenas 5% dos processos analisados apresentam alguma informação acerca do PIA, e em 77% deles tem-se a certeza de que não há esse plano.

Observam-se então os aspectos comuns à maioria dos entrevistados: a criação em famílias desestruturadas, a defasagem escolar e a relação com entorpecentes. Reflexos das condições e ambiente em que cresceram, uma vida insegura, sem projetos e perspectivas e sem proteção. Essa relação com a violência vai além de aspectos econômicos, como apontam Cordeiro e Volpi:

Seria simples estabelecer uma relação de causa e efeito entre a pobreza sofrida cotidianamente por esses adolescentes e os atos infracionais por eles cometidos. É falso, porém, de um ponto de vista sociológico, que a miséria produza violência, já que a relação entre as duas não é biunívoca. Hoje trabalha-se com a idéia de que a violência é provocada por vários fatores que, dependendo do contexto, desempenham pesos diferentes.⁷

A estrutura da sociedade atual é considerada violenta, permeada por desigualdades sociais, violência doméstica, evasão escolar, uso de drogas, abandono familiar, insuficiência de renda, conflitos comunitários e participação em

⁷ CORDEIRO, C. M. C.; VOLPI, M. Pesquisa quantitativa sobre adolescentes privados de liberdade no Brasil. In: VOLPI, M. (Org.) **O adolescente e o ato infracional**. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2010. p. 45-65.

grupos criminosos ou gangues, esses são fatores que fazem parte da vida do jovem em conflito com a lei e cada um incide particularmente na conduta delitiva.

Isso mostra a complexidade da situação econômica e social no Brasil, e como os jovens são afetados pelo meio em que vivem. A exclusão de parcelas da população e a ausência de políticas públicas e garantias para todos gera indivíduos vulneráveis, que muitas vezes seguem pelo “caminho mais fácil” entrando para o mundo do crime, principalmente para o tráfico de drogas, pois o que a sociedade nega, o tráfico oferece satisfazendo desejos de status e dinheiro por exemplo.⁸

Historicamente a legislação brasileira, contém regras que não responsabilizavam as crianças pelo cometimento de crimes, inicialmente o Código Criminal do Império de 1830 estabelecia que os menores de 14 anos não seriam julgados criminosos. No decorrer do tempo houveram mudanças na idade mínima de imputabilidade, até chegarmos hoje ao estabelecido no art. 261 da Constituição Federal de 1988 e no art. 27 do Código Penal que dispõe que os menores de 18 anos são penalmente inimputáveis, e estão sujeitos às normas na legislação especial.⁹

O ECA promulgado em 1990 confere os artigos 4º e 6º, crianças e adolescentes como sujeitos de direitos plenos e em situação de desenvolvimento, que possuem prioridade na garantia das políticas públicas, e isso se estende ao adolescente em conflito com a lei.¹⁰ O Estatuto ainda trata em seu Título III sobre a prática de ato infracional e dispõe que medidas de proteção são aplicáveis quando os direitos reconhecidos no mesmo forem ameaçados ou violados em razão da conduta do sujeito (art. 98), e o artigo 105 declara que o ato infracional cometido por menores de dezoito anos corresponderá às medidas previstas na lei, art. 101, considerando que os menores aos quais referimos são penalmente inimputáveis (art. 104).

A partir daí, o ECA dispõe nos capítulos II e III, do respectivo título, acerca dos direitos individuais e garantias processuais do adolescente. No Capítulo IV, artigo 112 e seguintes, as medidas sócio-educativas que podem ser aplicadas quando verificada a prática de ato infracional, incluindo advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semi-liberdade,

⁸ DOWDNEY, Luke. **Crianças no Tráfico**. Rio de Janeiro: Sete Letras, 2003.

⁹ FONACRIAD, VOLPI, M.; SARAIVA, J.B.; KOERNER JÚNIOR, R. **Adolescentes privados de liberdade: A Normativa Nacional e Internacional & Reflexões acerca da responsabilidade penal**. São Paulo: Cortez, 1997

¹⁰ BRASIL. Presidência da República. **Estatuto...**

internação em estabelecimento educacional, bem como as medidas de proteção de direitos previstas no artigo 101.¹¹ Existe um limite para a privação da liberdade do indivíduo, que não pode ultrapassar 45 dias antes da sentença, e quando aplicada à medida de internação o período é indeterminado, porém não pode ultrapassar três anos.

Instituído, pela lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012, o SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, que está vinculado à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e deve organizar a “execução das medidas socioeducativas aplicadas a adolescentes aos quais é atribuída a prática de ato infracional”.¹² O SINASE procura trabalhar uma dimensão ético-pedagógica sustentada nos direitos humanos, considerando as leis nacionais, bem como acordos internacionais dos quais o Brasil faz parte, dentre estes, destaca-se o documento Princípios Orientadores das Nações Unidas para a Prevenção da Delinqüência Juvenil, que salienta a importância nas políticas públicas da facilitação da socialização e da integração das crianças e jovens, respeitando o desenvolvimento pessoal de cada um, com a participação de instituições como a família, escola, comunidade, grupos de jovens e formação profissional.

O SINASE é coordenado pela união e integrado pelos sistemas estaduais e municipais, responsáveis por seus respectivos programas socioeducativos, os quais devem prever ações integradas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação profissional e esportiva. A execução dessas medidas deve ser regida pelos princípios elencados no artigo 35 da Lei 12.594 dentre os quais se encontram o princípio da legalidade, proporcionalidade, mínima intervenção, não discriminação ao adolescente, prioridade de medidas restaurativas, dentre outros.¹³ Além disso, a Lei 12.594, dispõe sobre os programas de atendimento, tanto de privação de liberdade como de meio aberto; da avaliação e gestão, responsabilização, financiamento, prioridades, execução, procedimentos, direitos individuais e registro das atividades das medidas socioeducativas.¹⁴

¹¹ Idem;

¹² BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

¹³ BRASIL. Presidência da República. **Lei 12.594/2012**

¹⁴ Idem

A SOCIOEDUCAÇÃO COMO ALTERNATIVA PARA A VIDA EM LIBERDADE

O Estado exerce o papel de garantidor das condições para a vida social, exercendo assim uma função dupla, protetora e repressora. Portanto, cabe ao Estado atender as necessidades dos indivíduos que compõe a sociedade e repreender comportamentos e/ou situações que vão contra o pacto societário estabelecido. Ou seja, o Estado é um meio para a organização e convivência social, cabe a ele oferecer o controle, integração e promoção social a todos os cidadãos.¹⁵

A socioeducação entra nesse contexto como uma política pública baseada e sustentada nos princípios do ECA, que deve, portanto, proporcionar atendimento socioeducativo aos menores em conflito com a lei, e assim a realização e o desenvolvimento de ações buscando a promoção pessoal e social, educação formal, orientação, atividades pedagógicas, esportivas e profissionalizantes, dentre outras buscando o desenvolvimento do jovem.¹⁶

O ato infracional cometido pelo adolescente revela o contexto de violência e de transgressão do pacto social. Mas, não se deve perder de vista que ele faz parte da sociedade e que a condição de cumprimento de uma medida socioeducativa não o exclui de um contexto maior de transformações sociais. Tal contexto também dever ser compreendido pela equipe de trabalho na gênese de seu ato infracional, na forma como ele se relaciona com o mundo e em suas perspectivas futuras.¹⁷

Com isso, torna-se um desafio pensar na formação pessoal e educacional dos jovens, levando em conta além das transformações da sociedade que esses indivíduos estão em fase de formação de sua identidade e de seus valores. A tarefa considerada mais importante da adolescência é a construção da identidade pessoal, que transformará o adolescente em um adulto produtivo e maduro, essa construção abrange a definição de quem a pessoa é, quais seus valores e quais caminhos irá seguir em sua vida, ou seja, a identidade é uma concepção de si mesmo, com valores, crenças e metas com as quais a pessoa está comprometida. A formação da identidade é influenciada por fatores intrapessoais (capacidades inatas, e

¹⁵ CARNEIRO E SILVA, Silmara. Op. cit.

¹⁶ Idem.

¹⁷ PARANÁ. Secretaria de Estado da Criança e da Juventude. **Práticas de socioeducação. Cadernos de Socioeducação**, Curitiba, v.3, 2010.

características da personalidade), interpessoais (identificação com outras pessoas), e culturais (valores sociais aos quais a pessoa está exposta).¹⁸

Percebe-se com isso, a fragilidade do adolescente que é suscetível a uma fase de crise na formação de sua identidade¹⁹, e portanto a importância do processo socioeducativo na reabilitação de jovens que cometeram delitos para que possam reexaminar seus valores e atitudes e se reinserirem na sociedade com o objetivo de uma vida social saudável e comprometida com a comunidade.

Analisando os Cadernos de Socioeducação da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude – SECJ do Paraná, fica clara a aposta no sujeito, ou seja, o adolescente como protagonista de um cenário que inclui as diversas instituições que fazem parte da vida do jovem, como família, escola, trabalho, comunidade local, etc, e que tem foco na sua subjetividade e objetividade e na construção de seu projeto de vida.²⁰

O conceito de socioeducação trás uma proposta de nova perspectiva para o indivíduo se relacionar consigo e com o mundo, ou seja, uma educação para o coletivo, voltada para a faceta do trabalho social e educativo com os jovens que cometeram atos infracionais. O objetivo é que esses jovens sejam preparados para o convívio social, atuando como profissionais e cidadãos, e que não reincidam na prática de delitos.²¹

O SINASE trás os princípios e dimensões básicas para a política de socioeducação, que se estruturam a partir da divisão dos eixos temáticos: suporte institucional e pedagógico; diversidade, étnica, de gênero e de orientação sexual; esporte; cultura; saúde; profissionalização e trabalho; família e comunidade; e segurança. A estruturação desses parâmetros é necessária para orientar e sustentar as ações a serem executadas para que os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas possam voltar para a vida em liberdade. Dessa forma, partindo dessas dimensões dispostas no SINASE, segundo Carneiro, a

¹⁸ SCHOEN-FERREIRA, T.H; et al.A construção da identidade em adolescentes: um estudo exploratório. **Estudos de psicologia**, São Paulo, v.8, n.1, p. 107-115, 2003.

¹⁹ Idem.

²⁰ PARANÁ. Op. cit.

²¹ Idem.

socioeducação é uma política pública de caráter jurídico-sancionatório e sociopedagógico.²²

O adolescente que adentra o mundo da criminalidade acredita ter encontrado alguma solução para os problemas que enfrenta, seja de ordem econômica, familiar, social e emocional. Ajudá-lo a superar essa condição exige do Centro de Socioeducação a implementação de uma proposta pedagógica que lhe dê todo o suporte para que descubra novas possibilidades de existir e de encontrar um novo caminho para, gradativamente, resgatar-se como ser-no-mundo e ser-ao-mundo. Assim, paulatinamente, ele poderá elaborar respostas adequadas aos seus problemas, sem ficar em conflito com a lei.²³

Portanto, o Estado deve assumir uma postura de responsabilização pela garantia e acesso aos direitos fundamentais individuais, contribuindo para o desenvolvimento pleno do trabalho com esse jovem. A partir daí, se consolidaram os pilares da Ação Educativa Emancipadora e Humanizadora proposta pela SECJ – PR, que incluem: o espaço para a prática de convivência, vinculação afetiva, o significado histórico-social do aprendizado, e o desenvolvimento integral do adolescente.

Esses pilares fazem parte desse processo, pois se considera que os adolescentes em conflito com a lei que são submetidos a essa medida, geralmente estiveram em contato com grupos relacionados à violência, ao desrespeito e à lei do mais forte, tem vínculos frágeis e instáveis com pessoas e instituições em sua vida, foram tratados como “apenas mais um” em seu meio social. Com o desenvolvimento da ação socioeducativa busca-se proporcionar uma convivência em grupo que por si só desenvolva novas formas de convívio com respeito, empatia, tolerância e participação social; que a figura do educador represente um vínculo capaz de ajudar o educando na busca pelo que este tem de melhor; que o aprendizado baseado na experiência de cada um abra caminho para novos conhecimentos; e o tratamento singular, respeitando as individualidades e particularidades de cada um.

Assim, os objetivos elencados pela SECJ – PR para a ação socioeducativa contemplam: ajudar o adolescente a entrar em contato consigo mesmo, incentivar o adolescente a enfrentar suas dificuldades, analisar com o adolescente as motivações e conseqüências de seus comportamentos, buscar a manutenção dos progressos comportamentais do adolescente, oportunizando sua reprodução no

²² CARNEIRO E SILVA, Silmara. Op. cit.

²³ PARANÁ. Op. cit.

maior número de ambientes possíveis, despertar e reforçar os valores morais para que passem a ser referenciais nas atitudes do adolescente, estimular o adolescente a realizar uma leitura crítica e autônoma de si mesmo e do mundo ao redor, acompanhar o adolescente em um processo de conscientização de sua história de vida, possibilidades para o futuro e desejo de mudança, propor situações que estimulem e favoreçam a interação, respeito, empatia, responsabilidade, a importância das normas para o convívio social, possibilidades de resolução de conflitos pacificamente, exercício da cidadania; oferecer condições para que o adolescente possa analisar ou construir novas formas de relacionamento, valorizar e ajudar o adolescente a desenvolver aprendizado, criatividade, iniciativa, formas de expressão; promover atividades específicas para o desenvolvimento geral do adolescente.²⁴

Desse modo, a Socioeducação como alternativa para a vida em liberdade sugere a preparação pessoal, profissional, e social para o convívio na sociedade, apresentando-se como uma política pública que trás desafios próprios de uma sociedade com valores democráticos, no entanto, essa democracia não dá condições iguais para todos e a concepção de liberdade relaciona-se com a responsabilização individual em favor da salvaguardada histórica divisão de classes.²⁵

De acordo com Aginsky e Capitão, os principais desafios da socioeducação estão relacionados com o pensamento conservador de cultura punitiva, ao passo que o caráter pedagógico da socioeducação perde espaço para o sentido punitivo. Os obstáculos incluem a superação desse modelo tradicional de justiça para a aplicação da co-responsabilidade e interdisciplinaridade elencadas no ECA, a escassez orçamentária, arbitrariedade e subjetivismo de cada instituição (escolas, famílias, unidades de internação, etc.) , bem como sua fragmentação e burocracia distintas que causam incompreensão e até relacionamento conflituosos entre elas. Além disso, a questão da lentidão devido a qual um adolescente pode permanecer meses em internação provisória até uma definição sobre a responsabilização do ato infracional, e o ponto da superlotação que limita a garantia de direitos humanos dos

²⁴ Idem.

²⁵ CARNEIRO E SILVA, Silmara. Op. cit.

adolescentes, que passam pelo espaço físico, higiene, atendimento técnico, e acompanhamento familiar.²⁶

Para superar essas questões é importante que se concretizem práticas institucionais que garantam direitos aos adolescentes, igualdade e segurança, bem como a possibilidade de participação individual e social no processo socioeducativo com responsabilidades compartilhadas; alterando o foco da busca de culpados e punição para a construção de um reconhecimento social para superar e prevenir danos.

Nesse contexto em que o jovem usa a violência para se relacionar e sentir-se incluído na sociedade, os direitos humanos assumem um papel essencial, ao passo que se manifestam como possibilidades de construção de respeito mútuo, considerando sua universalidade e indivisibilidade e a busca por condições de vida dignas para todos. Dessa forma, garantindo direitos ao jovem infrator se permite sua visibilidade na sociedade e conseqüentemente a conscientização de sua responsabilidade. Diversas normativas internacionais buscam regular o atendimento à jovens infratores com o objetivo de garantir seus direitos e evitar tortura e crueldade, com destaque para as Regras de Beijing (1985) e as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade.²⁷

Assim, a Socioeducação se apresenta como um processo de integração do jovem na sociedade que necessita da inter-relação entre as instituições sociais, garantia de direitos e comprometimento para que se configure como uma política de educação para a vida em liberdade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É inegável que o ECA foi um marco legal no desenvolvimento e conquista de direitos para as crianças e adolescentes, especificamente no caso de menores em conflito com a lei, juntamente com o SINASE e os órgãos estaduais responsáveis, a proposta da socioeducação aparece como uma resposta do Estado que visa superar os desafios da atualidade enfrentando as questões que envolvem jovens e violência.

²⁶ AGUINSKY, B., CAPITÃO L. Violência e socioeducação: uma interpelação ética a partir de contribuições da Justiça Restaurativa. *Katálysis*, Florianópolis. V.11, n.2, p. 257-264, jul/dez 2008.

²⁷ TEJADAS, Silvia da Silva. **Juventude e ato infracional: as múltiplas determinações de reincidência**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2007.

A questão da Socioeducação como alternativa para a vida em liberdade pode gerar incongruência, à medida que, considera-se que o conceito de liberdade vai além do direito fundamental individual, sendo pressuposto para a democracia, aliado à igualdade, e que o adolescente infrator teve diversas privações em sua vida, desde o acesso a serviços até o afeto familiar, é um desafio incorporar a disciplina de cumprimento de regras e normas em sua vida, ou seja, os desafios da socioeducação como política pública são próprios da sociedade democrática. O processo socioeducativo se efetiva quando o sujeito tem acesso aos seus direitos bem como aos serviços públicos respeitando e reconhecendo sua posição na sociedade.

A socioeducação se configura como uma política pública que prepara o jovem para a vida em liberdade a partir do momento em que o Estado vai além da ação repressora, colocando em prática o processo ético-pedagógico compartilhado entre as instituições sociais com responsabilidade ativa, para o desenvolvimento social e pessoal do jovem, abrindo espaço e garantindo seu papel de cidadão no Estado Democrático de Direito.

Assim, como uma transformação das limitações de integração social, e relações interpessoais o processo socioeducativo tem vários atores que atuando em conjunto tem o objetivo de fortalecer e desenvolver pessoal, cultural e socialmente o jovem que cometeu um ato infracional, abrindo possibilidades para construir novas relações com o mundo ao seu redor, sendo dono de seu próprio destino e exercendo sua cidadania comprometido e consciente de seus ideais.

REFERÊNCIAS

AGUINSKY, B., CAPITÃO L. Violência e socioeducação: uma interpelação ética a partir de contribuições da Justiça Restaurativa. *Katálysis*, Florianópolis. V.11, n.2, p. 257-264, jul/dez 2008.

BRASIL. Presidência da República. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei 8.069/90. Brasília, 13 jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm> Acesso em: 10 ago. 2015

BRASIL. Presidência da República. **Lei 12.594/2012**. Brasília, 18 jan. 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm> Acesso em: 10 ago. 2015.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

CARNEIRO E SILVA, Silmara. Socioeducação e juventude: reflexões sobre a educação de adolescentes e jovens para a vida em liberdade. **Serviço Social em Revista**, Londrina. v.14, n.2, p. 96-118, jan/jul 2012.

CORDEIRO, C. M. C.; VOLPI, M. Pesquisa quantitativa sobre adolescentes privados de liberdade no Brasil. In: VOLPI, M.(Org.) **O adolescente e o ato infracional**. 8. ed. São Paulo:Cortez, 2010. p. 45-65.

DOWDNEY, Luke. **Crianças no Tráfico**. Rio de Janeiro: Sete Letras, 2003.

FONACRIAD, VOLPI, M.; SARAIVA, J.B.; KOERNER JÚNIOR, R. **Adolescentes privados de liberdade: A Normativa Nacional e Internacional & Reflexões acerca da responsabilidade penal**. São Paulo: Cortez, 1997

JACOBO WASELFISZ, Julio. **Mapa da Violência 2012: crianças e adolescentes no Brasil**. Rio de Janeiro: FLACSO, 2012. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2012/MapaViolencia2012_Crianças_e_Adolescentes.pdf> Acesso em: 10 ago. 2015

PARANÁ. Secretaria de Estado da Criança e da Juventude. **Práticas de socioeducação. Cadernos de Socioeducação**, Curitiba, v.3. 2010.

SCHOEN-FERREIRA, T.H; et al.A construção da identidade em adolescentes: um estudo exploratório. **Estudos de psicologia**, São Paulo, v.8, n.1, p. 107-115, 2003.

TEJADAS, Silvia da Silva. **Juventude e ato infracional: as múltiplas determinações de reincidência**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2007.

VOLPI, Mário. **ECA, Delitos e Adolescência**. Disponível em: <<http://www.abong.org.br/novosite/download/dcatexto8.pdf>> Acesso em: 25 ago. 2015.